

CONCORRÊNCIA Nº 251/2019 – PMBC

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução dos serviços e obras de dragagem e aterro hidráulico com terraplenagem para o preenchimento artificial com areia na Praia Central de Balneário Camboriú - SC, incluindo a realização dos serviços e operações necessárias e suficientes à entrega final do objeto, na forma do projeto básico, projeto executivo e demais documentos que integram o processo licitatório.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à impugnação apresentada por **STER ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 33.048.240/0001-15, em face do edital do processo licitatório em epígrafe.

ADMISSIBILIDADE

Nos termos do subitem 18.1 do edital, em consonância para com o art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, impugnar os termos do edital.

A impugnante protocolizou sua petição no dia 21/01/2020, e, considerando que a abertura da sessão pública foi marcada para o dia 28/01/2020 e adiada para o dia 07/02/2020, a presente impugnação é tempestiva.

Por derradeiro, a impugnação foi devidamente protocolizada, atende à forma prevista no edital e objetiva a alteração do instrumento convocatório, atendendo, portanto, aos pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual merece ser conhecida.

RAZÕES

A impugnante aduz que dispõe de expertise na execução de aterro hidráulico em ambiente marítimo para recuperação de praia. Entretanto, os acervos de que dispõe não foram executados com draga THSD.

O edital, no subitem 6.1.5, alínea "b", item 1, exige para a comprovação da qualificação técnico-operacional a apresentação atestado de capacidade técnica que comprove a "execução de obra de dragagem e aterros hidráulico em praias marítimas, com características semelhantes às do objeto da licitação ou de maior porte e complexidade, com draga auto transportadora de arrasto – THSD, com quantidade igual ou superior a 500.000 m³".

A impugnante solicita a aceitação, para efeito de qualificação técnica, a comprovação de obra de aterro hidráulico em praia marítima executado por qualquer draga, e não necessariamente por draga THSD.

Ao final, pugna pela modificação do edital para que seja aceito a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução de obra de aterro hidráulico em praia marítima executado por qualquer draga, para comprovação da qualificação técnico-operacional na fase de habilitação da licitação.

JULGAMENTO

A impugnante insurge-se em face da qualificação técnico-operacional exigida pelo edital da licitação em comento, especificamente contra o disposto no subitem 6.1.5, alínea "b", item 1, que exige a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a:

1. Execução de obra de dragagem e aterros hidráulico em praias marítimas, com características semelhantes às do objeto da licitação ou de maior porte e complexidade, com draga auto transportadora de arrasto – THSD, com quantidade igual ou superior a 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos).

De acordo com o exposto na petição, tal exigência seria demasiada e por isso, a impugnante requer seja afastada a exigência de que os serviços presentes no atestado tenham sido executados empregando uma draga THSD.

Par instruir a decisão, foi requerida manifestação do órgão técnico, sendo-lhe questionado se é necessário que a licitante comprove, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, ter executado serviços de dragagem e aterro hidráulico com draga auto transportadora de arrasto – THSD, tendo o órgão técnico manifestado:

A resposta é sim e não. Considerando a natureza da obra e a necessidade de se empregar uma draga THSD, foi requerida a apresentação de capacidade técnica que comprove a execução de serviço de dragagem com draga auto transportadora de arrasto – THSD em quantidade igual ou superior a 500.000 m³, conforme determina o edital.

Conforme explanado anteriormente, as condições e peculiaridades da obra objeto da licitação levaram a escolha da draga THSD. Conforme informado anteriormente:

"Os motivos que levaram à definição da draga THSD para a execução dos serviços foram explanados exaustivamente nos projetos básico e executivo, todavia, com vistas a instruir o julgamento da impugnação, esclareço quais foram os motivos para esta escolha:

A escolha da draga auto transportadora de arrasto de sucção e recalque, também conhecida como THSD, se dá em razão deste ser o equipamento ideal para a execução do objeto licitado. Outras metodologias envolvendo o emprego de outros equipamentos são praticamente impossíveis de serem adotadas por questões do ambiente onde a obra será executada, em especial a localização da jazida que limita a utilização de equipamentos estacionários, a profundidade do sedimento na jazida, a possibilidade de homogeneização pelo processo de overflow, o recalque e repulsão dos sedimentos de forma prática.

As características da draga THSD evidenciam que este é o equipamento que melhor serve para a execução da obra objeto da licitação.

Conforme exposto no projeto executivo, a draga THSD é o equipamento apropriado aos serviços, sendo que existem poucos outros que possam realizar, de forma combinada, a busca de sedimentos em área de offshore, na profundidade definida da jazida, e ainda realizar o transporte e aterro de forma eficiente."

Logo, é de se ressaltar que exigir da Interessada em participar da licitação possuir experiência na execução de obra de dragagem com o emprego de draga THSD garante à Administração a segurança de que a futura contratada dispõe de expertise suficiente para executar a obra objeto da licitação.

Todavia, para o serviço de aterro hidráulico, não é necessário o emprego de draga THSD, bastando tão somente que o mesmo tenha sido em praias marítimas com a utilização de draga, com quantidade igual ou superior à 500.000 m³.

Embora seja essa a interpretação adequada, entendo que o dispositivo tenha ficado ambíguo, de modo que a modificação do mesmo com vistas a esclarecer o que de fato se exige afastaria qualquer dúvida quando da leitura do mesmo.

Assim, recomenda-se a adoção da seguinte redação para que se exija a comprovação da:

1. Execução de dragagem com draga auto transportadora de arrasto – THSD em áreas marítimas, com características semelhantes às do objeto da licitação ou de maior porte e complexidade, com quantidade igual ou superior a 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos).
2. Execução de obra de aterro hidráulico em praias marítimas com uso de dragas, com características semelhantes às do objeto da licitação ou de maior porte e complexidade, com quantidade igual ou superior a 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos).

Os fundamentos expostos pelo órgão técnico evidenciam que a exigência prevista no subitem 6.1.4, alínea "b", item 1, do edital, é razoável e imprescindível para conferir segurança para o Município de que a futura vencedora da licitação disponha de capacidade técnica bastante para executar o objeto licitado.

Logo não há que se falar em ilegalidade.

Todavia, a redação do dispositivo ficou confusa, de modo que com vistas a esclarecer a exigência expressa no subitem 6.1.4, alínea "b", acatarei a recomendação do órgão técnico, com vistas a evitar interpretações equivocadas do texto do edital.

Assim, considerando ser necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica, conforme exposto na manifestação colacionada acima, não acolho os fundamentos apresentados e **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação.

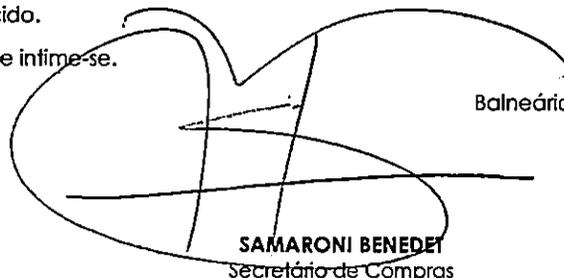
DECISÃO

Considerando os fatos e fundamentos acima, no uso das atribuições que me são conferidas, **DECIDO**:

1. **CONHECER** da impugnação apresentada contra o edital da Tomada de Preços nº 213/2019 - PMBC, por atender aos pressupostos de admissibilidade;
2. **JULGAR IMPROCEDENTE** a impugnação;
3. **MANTER** a exigência da apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a execução de dragagem com draga auto transportadora de arrasto – THSD em áreas marítimas, com características semelhantes às do objeto da licitação ou de maior porte e complexidade, com quantidade igual ou superior a 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos).

É como decido.

Publique-se e infirme-se.



SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

Balneário Camboriú, SC, 31 de janeiro de 2020.